



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
v	368

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 367/17

Nº 1 À EMENDA Nº 5

Art. 1º - O art. 112 da Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 367/17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 112 - Fica vedada ao poder público, às concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público coletivo e às empresas de transporte de fretamento e de turismo em operação no município de Belo Horizonte, a partir da entrada em vigor dessa lei, a aquisição de veículo de transporte coletivo que não atenda aos requisitos de acessibilidade previstos nessa lei, na legislação em vigor e nas normas técnicas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 162 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.”

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020

  
Autair Gomes  
Vereador

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>PROJETO DE LEI</u> nº <u>367 / 2017</u>
---

AVULSOS DISTRIBUÍDOS Em <u>13 / 02 / 2020</u> <u>476</u> Responsável pela distribuição
---